



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

## **ANEXO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **DOCUMENTOS DE SUPORTE AO ETP**





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

## CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Atendimento ao Inciso II do Art. 23 da Lei 14.133/2021



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2024



Última atualização 19/01/2024

**Local:** Cajazeiras do Piauí/PI **Órgão:** ESTADO DO PIAUÍ **Unidade compradora:** 980286 - PMK CAJAZEIRAS PI

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 19/01/2024 **Situação:** Revogada

**Id contratação PNCP:** 06553481000149-1-000001/2024 **Fonte:** Compras.gov.br



**Objeto:**

Prestação de serviços na contratação de artista / cantor / banda para a realização de show na 26ª (vigésima sexta) festa do vaqueiro em Cajazeiras-PI, no dia 15 de junho de 2024, sendo o artista consagrado e conhecido pela crítica especializada e pela opinião pública como REY VAQUEIRO.

| VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA | VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA |
|--------------------------------|----------------------------------|
| R\$ 0,00                       | R\$ 120.000,00                   |

| Itens  | Arquivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------|-----------|
| Número | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Quantidade                | Valor unitário     |           |
| 1      | Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Prestação de serviços na contratação de artista / cantor / banda para a realização de show na 26ª (vigésima sexta) festa do vaqueiro em Cajazeiras-PI, no dia 15 de junho de 2024, sendo o artista consagrado e conhecido pela crítica especializada e pela opinião pública como REY VAQUEIRO. | 1                         | R\$ 120.000,00     |           |

# Aviso de Contratação 1/2024



## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                               | Editado por                 | Atualizado em            |
|--------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1/2024             | 980286-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ | MARIA IRISMAR FERREIRA DIAS | 18/01/2024 17:58 (v 8.0) |
| Status             | CONCLUIDO                                          |                             |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico | 1/2024                | 002/2024                |

## 1. Objeto da Contratação Direta



MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ 01.612.573/0001-39

Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

AVISO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – PI, UASG 980286**, torna público que realizará no dia 25/01/2024 a Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2024 – Processo Administrativo nº 002/2024, com fundamento no art. 74, inc. II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, através da plataforma Sistema de compras do Governo Federal <http://www.compras.gov.br>, estando este aviso Disponibilidade do Edital: Prefeitura Municipal, Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI, <http://www.compras.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Informações: [cplcajazeirasdopiaui@gmail.com](mailto:cplcajazeirasdopiaui@gmail.com). Seguem o objeto e demais elementos da contratação direta:

1. OBJETO: Prestação de serviços na contratação de artista / cantor / banda para a realização de show na 26ª (vigésima sexta) festa do vaqueiro em Cajazeiras-PI, no dia 15 de junho de 2024,

sendo o artista consagrado e conhecido pela crítica especializada e pela opinião pública como REY VAQUEIRO.

1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de aceitação do valor da proposta será mediante a verificação e em atenção aos requisitos previstos no art. 72, incisos de I a VIII c/c o art. 74, inc. II, ambos da lei nº 14.133/2021, de que o prestador de serviços trate-se de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

## 2. Registro de preços



**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ 01.612.573/0001-39**

Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024**

## 2. REGISTRO DE PREÇOS:

Não haverá registro de preços.

## 3. Participação na dispensa eletrônica



**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ 01.612.573/0001-39**

Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024**



**3. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA.**

3.1. A participação na presente Inexigibilidade de Licitação eletrônica ocorrerá por meio deste Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor ou prestador de serviços é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar deste procedimento os fornecedores ou prestadores de serviços:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.

1.1.

1.1.1.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta Inexigibilidade de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 4. Ingresso na Dispensa Eletrônica



**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ 01.612.573/0001-39**

**Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024**

#### 4.. INGRESSO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA E ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O ingresso do fornecedor ou prestador de serviços na Inexigibilidade de Licitação eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor ou prestador de serviços interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Inexigibilidade de Licitação Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor ou prestador de serviços deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

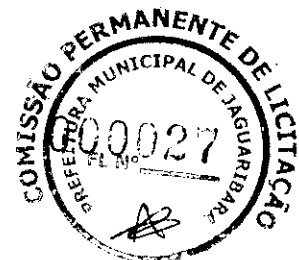
4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. Fase de lances



**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ 01.612.573/0001-39**

**Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024**

## 5. FASES DE LANCES

Não haverá lances.

## 6. Julgamento e aceitação das propostas



**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ 01.612.573/0001-39**

**Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024**

## 6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

O Julgamento e aceitação das propostas será realizado pela Agente de Contratação, que atentará para os requisitos previstos no subitem 1.2 deste EDITAL.

Cajazeiras do Piauí – PI, 18 de janeiro de 2024.

MARIA IRISMAR FERREIRA DIAS

Agente de Contratação



## 7. Habilitação



**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ 01.612.573/0001-39**

**Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024**

## 7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para a habilitação são os seguintes:

- a) documentos pessoais do(s) sócio(s);
- b) contrato social ou documento equivalente;
- c) CNPJ;
- d) certidão de regularidade com a fazenda federal (dívida ativa da união) ;
- e) certidão de regularidade com a fazenda estadual;
- f) certidão de regularidade com a fazenda municipal do domicílio do fornecedor ou do prestador de serviços;

- g) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) atestados de capacidade técnica ou de comprovação de notória especialização, podendo ser por meio de contratos celebrados com órgãos públicos; e
- i) inscrição no órgão ou entidade de classe competente.



## 8. Ata de registro de preços



MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI  
CNPJ 01.612.573/0001-39  
Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

AINEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

## 8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não haverá Ata de Registro de Preços.

## 9. Formação do cadastro de reserva



MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI  
CNPJ 01.612.573/0001-39  
Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024****9. FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

Não haverá formação de cadastro de reserva.

**10. Contratação****MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI****CNPJ 01.612.573/0001-39****Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024****10. CONTRATAÇÃO**

Após a Adjudicação e Homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, será realizada a Contratação, desde que apresentados todos os documentos de habilitação previstos no item 7.

**11. Infrações e sanções administrativas****MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI****CNPJ 01.612.573/0001-39****Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024****11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 55 da lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida pela Administração dentro do prazo;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato quando convocado;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores ou prestadores de serviços, em qualquer momento do procedimento, mesmo após o encerramento de qualquer fase.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 55 da lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos das infrações constantes nos subitens 11.1.1 a 11.1.12 ;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 12. Das disposições gerais



**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ 01.612.573/0001-39**

**Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024**

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico

Cajazeiras do Piauí – PI, 18 de janeiro de 2024.

MARIA IRISMAR FERREIRA DIAS

Agente de Contratação



### 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIA IRISMAR FERREIRA DIAS

Agente de contratação

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2024



Última atualização 26/01/2024

**Local:** Arari/MA    **Órgão:** MUNICIPIO DE ARARI    **Unidade compradora:** 501 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 26/01/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 06242846000114-1-000002/2024    **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA



**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DA BANDA REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE ARARI - MA

| VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA | VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA |
|--------------------------------|----------------------------------|
| R\$ 100.000,00                 | R\$ 100.000,00                   |

| Itens  | Arquivos        | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos           | Histórico |
|--------|-----------------|---------------------------|------------------------------|-----------|
| Número | Data Assinatura | Vigência                  | Id Contrato PNCP             |           |
| 083    | 31/01/2024      | 31/01/2024 a 29/07/2024   | 06242846000114-2-000002/2024 |           |

< Voltar

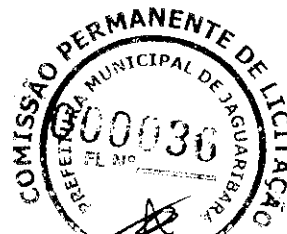


MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

CONTRATO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 001/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024  
CONTRATO 083/2024



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI -  
MA, E A EMPRESA REY VAQUEIRO  
SHOWS LTDA, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Arari - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/n, Centro, por intermédio do Secretário de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Sr. Ailton Barros, portador do CPF sob o Nº 025.226.803-23 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.487.738/0001-08, com sede a R ALUISIO DE AZEVEDO, Nº 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 49, SANTO AMARO, RECIFE - PE, CEP.: 50.100-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pela Senhora Maria Valmira Silva de Oliveira, portadora do CPF Nº 947.829.113-00, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001/2024**, e o resultado final da Inexigibilidade **001/2024**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº 001/2024, devidamente autorizada pela Secretário Municipal de Cultura e Turismo e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE ARARI – MA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA.  
☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/ccle 📧 ccle.arari.ma.gov.br  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA

MARIA  
VALMIRIA  
SILVA DE  
OLIVEIRA, 947  
82911300  
Assinado de forma  
digital por MARIA  
VALMIRIA SILVA DE  
OLIVEIRA 94782911  
300  
Data: 2024.01.31  
02:22:24 -03'00'



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)



| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                              | UNID | QUANT.  | VALOR UNIT     | TOTAL          |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|----------------|----------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DA BANDA REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE ARARI – MA, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024 | hora | 1h40min | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por **até 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento poderá ser realizado inicialmente no valor de até 50% (cinquenta por cento) do total da proposta no ato da assinatura do contrato e o restante das parcelas em até um dia antes da apresentação do artista, de acordo com as condições pré-estabelecida pela equipe do artista e respaldo no art. 145 § 1º da lei 14.133/21

6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.1. o prazo de validade;
- 6.2.2. a data da emissão;
- 6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.4. o período de prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA.  
☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/ccle 🌐 ccle.arari.ma.gov.br  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA

MARIA  
VALMIRIA  
SILVA DE  
OLIVEIRA-947  
B2911300

Assinado de forma  
válida por MARIA  
VALMIRIA SILVA DE  
OLIVEIRA-947/62911  
100  
Data: 2024.01.31  
09:22:16 -03'00'

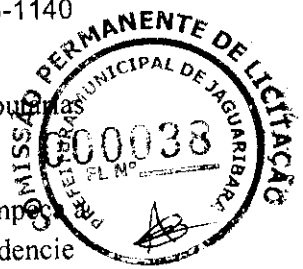


**MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO**

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

6.2.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



- (1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- (2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100} \quad \text{onde} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA.  
(98) 3453-1140 [arari.ma.gov.br/celc](http://arari.ma.gov.br/celc) [celc.arari.ma.gov.br](http://celc.arari.ma.gov.br)  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000, Arari - MA

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA: 947 82911300  
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA: 947 82911300  
Data: 2024.01.31 09:22:48 -03'00'



**MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

- b) Providenciar a apresentação do Cantor sem atrasos, no horário determinado, conforme programação oficial;
- c) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show;
- d) Manter preposto, aceito pela Prefeitura de ARARI/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;
- e) Informar ao Fiscal de Contratos de ARARI/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;
- g) Atender às solicitações de serviços enviadas, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do município de ARARI/MA;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- k) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo município de ARARI/MA, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;
- l) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência de ARARI/MA;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- n) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- o) Desenvolver as atividades em conjunto com a Coordenação do evento;
- p) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado pela coordenação;



**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- b) Providenciar o cachê do artista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA.  
☎ (98) 3453-1140 ✉ [arari.ma.gov.br/ccle](mailto:arari.ma.gov.br/ccle) [ccle@arari.ma.gov.br](mailto:ccle@arari.ma.gov.br)  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA

MARIA  
VALMIRIA  
SILVA DE  
OLIVEIRA:94  
782911300

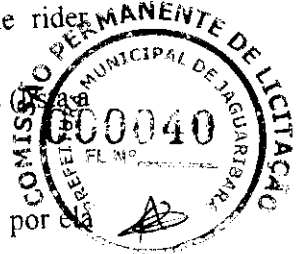
Assinada de Maria  
de Jesus dos Santos  
VALMIRIA SILVA DE  
OLIVEIRA:9478291  
1100  
Data: 2024.01.11  
CP: 2259-0300



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

- c) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rizer técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;
- d) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos ser enviada);
- e) Acompanhar a montagem de toda estrutura;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por credenciada;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da prefeitura de ARARI - MA;
- h) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- i) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- k) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- l) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- m) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;
- n) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria de cultura especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/23;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.
- p) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato



**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA.  
☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/ccdc 📧 cclic.arari.ma.gov.br  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA-947  
82911300  
Assessoria de Contas  
e Treinamento  
VALMIRIA SILVA DE  
OLIVEIRA 9472011  
00112 0100



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA.  
(98) 3453-1140 - [arari.ma.gov.br/cde](http://arari.ma.gov.br/cde) - [arari.ma.gov.br](mailto:arari.ma.gov.br)  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000, Arari - MA

MARIA  
VALMIRIA  
SILVA DE  
OLIVEIRA:947  
82911300

Assinado de forma  
digital por MARIA  
VALMIRIA SILVA DE  
OLIVEIRA:94782911  
300  
Dados: 2024.01.31  
09:25:27 -0500'



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

- a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155
- c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de ARARI – MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA.  
(98) 3453-1140 [arari.ma.gov.br/ccle](mailto:arari.ma.gov.br/ccle) [ccle@arari.ma.gov.br](mailto:ccle@arari.ma.gov.br)  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA

MARIA VALMIRIA  
SILVA DE OLIVEIRA:947  
82911300  
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300  
Data: 2024.01.31 09:23:22-03:00



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Lei nº 14.133/21 poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21



#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de ARARI - MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de ARARI - MA e encaminhados à Comissão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                        |                                                           |
|------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Fonte de Recurso       |                                                           |
| Órgão                  | 02 – Poder Executivo                                      |
| Unidade                | 02.08 – Secretaria Municipal de Cultura                   |
| Função                 | 13 – Cultura                                              |
| Subfunção              | 392 – Difusão Cultural                                    |
| Projeto/atividade      | 2038 – Manutenção de Atividades Culturais                 |
| Natureza da despesa    | 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Subelemento da despesa | 33.90.39.23 – Festividades e Homenagens                   |

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Para recebimento do objeto serão obedecidos as regras dos artigos 140 da Lei 14.133/21

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA  
(98) 3453-1140 | arari.ma.gov.br/ccfc | ccfc@arari.ma.gov.br  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000, Arari - MA

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA/947 82911300  
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA/947 82911300  
Data: 2024.07.31 09:25:52 -03:00



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

14.1- Fica eleito o foro da cidade de ARARI - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ARARI - MA, 31 de janeiro de 2024.

**AILTON BARROS**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**  
**CONTRATANTE**

MARIA VALMIRIA SILVA  
DE  
OLIVEIRA:94782911300

Assinado de forma digital por  
MARIA VALMIRIA SILVA DE  
OLIVEIRA:94782911300  
Dados: 2024.01.31 09:24:15  
+03'00'

**REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**  
**CONTRATADA**



TESTEMUNHAS:

Nome: [assinatura]  
CPF nº: 000.000.000-00

TESTEMUNHAS:

Nome: [assinatura]  
CPF nº: 000.000.000-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA  
(98) 3453-1140 - arari.ma.gov.br/ccle - ccle.arari.ma.gov.br  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 01-2024./2024



Última atualização 01/02/2024

**Local:** Santa Rita/MA    **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA RITA

**Unidade compradora:** 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 01/02/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 63441836000141-1-000001/2024    **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

**Objeto:**

[Portal de Compras Públicas] - O objeto da presente Inexigibilidade é realizar a contratação da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, para realização show artistico em festividade de carnaval da cidade de Santa Rita – MA.



**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 110.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 0,00

| Itens     | Arquivos                                                                                                       | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------|-----------|
| Número    | Descrição                                                                                                      | Quantidade                | Valor unitário     |           |
| 1         | Realização de show artistico REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, em festividade de carnaval da cidade de Santa Rita – MA. | 1                         | R\$ 110.000,0      |           |
| Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens                                                                                                 |                           | Página: 1          |           |

< Voltar

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**  
**Processo Administrativo nº 001/2024**



**1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE**

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade é realizar a contratação da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, para realização show artístico em festividade de carnaval da cidade de Santa Rita MA.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

| Quant       | Descrição / especificação | Valor unt.     | Valor total    |
|-------------|---------------------------|----------------|----------------|
| 01          | REY VAQUEIRO SHOWS LTDA   | R\$ 110.000,00 | R\$ 110.000,00 |
| TOTAL GERAL |                           |                | R\$ 110.000,00 |

**2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, inc. II da Lei 14.133/2021.

**3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.**

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. O prazo de vigência da contratação entrará em vigor na data de sua assinatura e com prazo de até 30 (trinta) dias, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA DE SANTA RITA  
ESTADO DO MARANHÃO

(Santa Rita - MA).

Folha nº \_\_\_\_\_

3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser fornecidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### 4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação entrará em vigor na data de sua assinatura (trinta) dias, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.



#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

- 5.1.1. Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- 5.1.2. Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- 5.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- 5.1.4. Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- 5.1.5. Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- 5.1.6. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- 5.1.8. Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- 5.1.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- 5.1.10. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 5.1.11. Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- 5.1.12. Responsabilizar - se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 5.1.13. Responsabilizar - se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 5.1.14. Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.15. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



(Santa Rita - MA).

Folha Nº: \_\_\_\_\_



## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do serviço contratado;

6.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no serviço;

6.1.3. Emitir as respectivas autorizações de serviços;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

6.1.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

6.1.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;

6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.10. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

7.1.1. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO, à vista da nota fiscal apresentada quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato.

7.1.2. O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.1.3. Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

7.1.4. O MUNICÍPIO efetuará a devida comunicação à CONTRATADA para regularização do documento de cobrança.

7.1.5. A MUNICÍPIO não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

7.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.



**PREFEITURA DE SANTA RITA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

(Santa Rita - MA).

Folha nº \_\_\_\_\_



**7.1.6.** A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

**7.2.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**7.3.** A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

**7.4.** Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

**7.5.** No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.);

**7.6.** A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

**7.7.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

**7.8.** A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**7.8.1.** Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

**7.8.2.** Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atender cláusula infringida;

**7.8.3.** Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

**7.9.** Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

**7.9.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**7.9.2.** Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.9.3.** A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

**7.1.10.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

**8.2.** Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.



## **9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:**

- 9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:
- 9.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;
  - 9.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
  - 9.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

## **10. SANÇÕES**

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
  - 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
  - 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10.000,00 ( dez mil reais) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – FAMEM e no site do Município, e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

**11.2.** Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

## **11. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:**

**12.1.** Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## **12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 (LGPD)), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

**13.1.1.** A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fixadores de padrões, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

### **13. DA VINCULAÇÃO:**

**14.1.** Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo, Termo Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

**15.1.1.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15.1.2. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;**

**15.2.3. 15.3.3.1. ANEXO II – Termo de Referência;**

  
Rosângela Alves Pereira  
CPF nº 730.813.023-15  
Portaria nº 042/2020

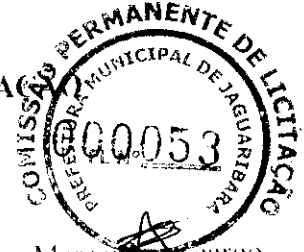
Santa Rita/MA, 31 de janeiro de 2024.

**ROSÂNGELA ALVES PEREIRA**

C.P.F. nº 730.813.023-15 | Portaria nº 042/2020

Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo  
Município de Santa Rita - MA.

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO



### 1. **Habilitação jurídica:**

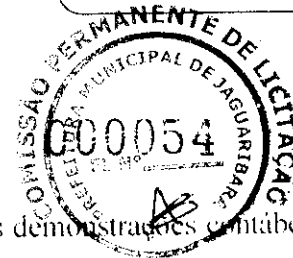
- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas - CNDT;
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



**3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:**

**3.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**3.2.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**3.3.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **4. Qualificação Técnica**

**4.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**4.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**4.2.1.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos.

**4.2.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**4.2.3.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

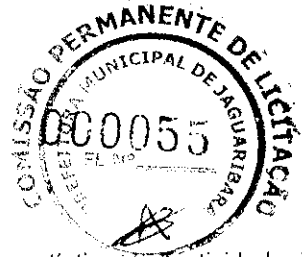
**4.2.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**4.3.** Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

**4.3.2.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67. §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**4.4.** Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**4.4.1.** Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia.



## ANEXO -- TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, para realização de show artístico em festividade de carnaval da cidade de Santa Rita - MA a ser realizado no mês de fevereiro de 2024".

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a importância da música e das festividades, o Carnaval sempre foi popular para o município de Santa Rita - MA, então para manter essa tradição, solicitamos a contratação de banda show para o sábado de Carnaval, com repertório eclético voltado para o entretenimento e lazer.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratação de uma banda especializada para o Carnaval é essencial para resgatar e preservar a tradição cultural desta festividade tão significativa. A Festa possui um apelo nostálgico e são parte integrante da identidade carnavalesca, conectando gerações e promovendo a participação ativa do público. A presença dessa banda garantirá um ambiente festivo autêntico, proporcionando aos foliões uma experiência única, repleta de alegria e familiaridade. Além disso, a animação contagiante contribuirá para a atmosfera descontraída e envolvente do Carnaval, promovendo a celebração coletiva e fortalecendo os laços culturais da comunidade.

### 4. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Apresentação musical da banda REY VAQUEIRO para o Carnaval 2024 do município de Santa Rita - MA a ser realizado no dia 10 de fevereiro com início às 21:00h e término às 23:00h na Praça Dr. Carlos Marciereira.

A banda deverá chegar com 03 horas de antecedência ao local do evento, isto é, 21:00h (vinte e uma horas) no dia 10 de fevereiro, para montagem de equipamento e passagem de som.

A Contratada é a única responsável pela execução dos serviços dentro do prazo determinado e pela qualidade e segurança dos instrumentos musicais utilizados no dia do show. A desmontagem poderá ocorrer logo após o encerramento do evento. Todos os custos com transporte, alimentação, montagem e desmontagem da banda correrão por conta da empresa contratada. Tempo de show: show do dia 10 de fevereiro com no mínimo 2:00h de duração.

O contrato será firmado pelo com validade de 30 dias, sem prorrogação. O valor será fixo e irrevogável pelo período de 30 dias.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Banda composta por 1 vocal 1 Trompete 1 Trombone 1 Baixo 1 Guitarra, 1 Percussão, fornecimento de todos os instrumentos musicais, sendo o show do dia 10 com no mínimo 2 horas de duração, com repertório eclético voltado para o carnaval.

### 6. GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor do contrato será Rosângela Alves Pereira, Secretária Municipal de Educação, Juventude, Esporte.



Lazer, Cultura e Turismo caberá ao Gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas a fiscalização do contrato.

O Fiscal de contrato, será designado conforme portaria e caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto.

## **7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega das Notas Fiscais/Faturas, o que se dará após a efetiva conferência por parte do órgão requisitante.

Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado EXCLUSIVAMENTE através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, as interessadas informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

## **8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do tesouro.

### **9.1. Fonte do recurso**

Os recursos serão do tesouro.

Santa Rita, 31 de janeiro de 2024.

  
Rosângela Alves Pereira  
CPF: 730.813.023-15  
Portaria nº 042/2020

**ROSÂNGELA ALVES PEREIRA**  
C.P.F. nº 730.813.023-15 | Portaria nº 042/2020  
Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo  
Município de Santa Rita - MA.



que deferir o requerimento determinando o gozo pelo período solicitado. Com fundamento no que dispõe o art. 59, inc. II, al. I, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a Sra. Maria Henrique Tavares, Defensor Público do Estado, matrícula nº 1627165, dos quadros de membros desta Defensoria Pública do Estado, sessenta dias de licença-prêmio à assaltantes no quinquênio que se estende de 2 de abril de 2012 a 2 de abril de 2017. Art. 2º - A licença que ora se concede será no período de 2º de outubro a 18 de dezembro de 2020. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. E Cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2020. Alberto Bastos Defensor Público-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 106 - DPGE, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 - O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, considerando a Comunicação Interna nº 1551/2020 - CGDPE, datada de 22 de setembro de 2020, considerando o que dispõe o art. 109, da Lei 6.107 de 27 de julho de 1994, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar o Sr. Gustavo Lemos Ferreira, Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº 2419216, dos quadros de membros desta Defensoria Pública do Estado, que ocorrerá no período de 24 de setembro a 08 de outubro de 2020, para data máxima, quinze dias de férias, referentes à primeira parcela do exercício que se estende de 31 de outubro de 2018 a 30 de outubro de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. E Cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2020. Alberto Bastos Defensor Público-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 107 - DPGE, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 - O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, considerando a Comunicação Interna nº 1552/2020 - CGDPE, datada de 22 de setembro de 2020, considerando o que dispõe o art. 109, da Lei 6.107 de 27 de julho de 1994, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar o Sr. Tereza Maria Queiroz, Defensora Pública de 1ª Classe, Matrícula nº 1740080, dos quadros de membros desta Defensoria Pública do Estado, que ocorrerá no período de 24 de setembro a 23 de outubro de 2020, para data máxima, quinze dias de férias, referentes à primeira e segunda parcela do exercício que se estende de 23 de março de 2019 a 22 de março de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. E Cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2020. Alberto Bastos Defensor Público-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 108 - DPGE, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 - O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e considerando a Resolução nº 014 - DPGE, de 12 de agosto de 2019, considerando a Comunicação Interna nº 1553/2020 - CGDPE, datada de 22 de setembro de 2020, considerando o que dispõe o art. 109, da Lei 6.107 de 27 de julho de 1994, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar o Sr. Cleilson de Jesus Matos, Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº 141111, dos quadros de membros desta Defensoria Pública do Estado, que ocorrerá no período de 24 de setembro a 23 de outubro de 2020, para data máxima, quinze dias de férias, referentes à primeira e segunda parcela do exercício que se estende de 23 de março de 2019 a 22 de março de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. E Cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2020. Alberto Bastos Defensor Público-Geral do Estado.

a 08 de outubro de 2020. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. E Cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2020. Alberto Bastos Defensor Público-Geral do Estado.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - MA

PORTARIA Nº 042 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade: RESOLVE: Art. 1º - Nomear o ROSÂNGELA ALVES PEREIRA, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura de Santa Rita - MA, CPF nº 730.813.023-15. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroativos a 10 de setembro de 2020. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, NOS DIAS 18 DE SETEMBRO DE 2020. HILTON GONÇALO DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA

PORTARIA Nº 77-A/2020 Penalva - MA, 31 de julho de 2020 - O Prefeito Municipal de Penalva Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 88 da Lei Orgânica do Município e no artigo 37 da Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. SAMUEL SANTOS RABELO, portador do RG Nº 1.140.805 e CPF Nº 075.582.453-20, do cargo de VIGIA. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Dê-se Ciência. Publique-se. E Cumpra-se. Penalva/MA 31 de julho de 2020. RONILDO CAMPOS SILVA Prefeito Municipal de Penalva.

PORTARIA Nº 050/2020 Penalva - MA, 01 de junho de 2020 - O Prefeito Municipal de Penalva Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 88 da Lei Orgânica do Município e no artigo 37 da Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. MARCIA ANDRÉA DA SILVA, portadora do RG Nº 022085462002-9 e CPF Nº 021235163-09, do cargo de AOSD NA ESCOLA OLIVEIROS MENDES. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Dê-se Ciência. Publique-se. E Cumpra-se. Penalva/MA 01 de junho de 2020. RONILDO CAMPOS SILVA Prefeito Municipal de Penalva.

PORTARIA Nº 069/2020 Penalva - MA, 17 de julho de 2020 - O Prefeito Municipal de Penalva Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 88 da Lei Orgânica do Município e no artigo 37 da Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. ANTONIA DALVA NUNES MONTEIRO, portadora do RG Nº 827.808.702-49, do cargo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Dê-se Ciência. Publique-se. E Cumpra-se. Penalva/MA 17 de julho de 2020. RONILDO CAMPOS SILVA Prefeito Municipal de Penalva.

PORTARIA Nº 03/2020 PENALVA - MA, 09 DE JANEIRO DE 2020 - O Prefeito Municipal de Penalva Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 88 da Lei Orgânica do Município e no artigo 37 da Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. CLEMILSON DE JESUS MATOS DA SILVA, portador do RG Nº 034.079.273-03, do cargo de VIGIA. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Dê-se Ciência. Publique-se. E Cumpra-se. Penalva/MA 09 de janeiro de 2020. RONILDO CAMPOS SILVA Prefeito Municipal de Penalva.

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 04/2022-PMR. PROCESSO Nº 234/2023. PARTES: O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69 e a empresa TECNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.060.367/0001-14. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - 2º Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2022 - PMR, com início na data de 04/01/2024 e encerramento em 31/12/2024; CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 PODER EXECUTIVO // 02 05 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS // 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS // 04 Administração // 04 122 Administração Geral // 04 122 3009 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ADM E RECURSOS HUMANOS // 04 122 3009 2119 0000 Manut. da Sec. de ADM e Recursos Humanos // 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica // 3.3.90.39.12- Locação de Máquinas e Equipamentos FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato nº 04/2022 - PMR. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024. ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA, Secretário de Administração e Recursos Humanos. Prefeitura de Rosário/MA**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO

Código identificador: 1bb0bcb39c16e16dd6c8bd370361d9c6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024. Processo Administrativo nº 032/2023. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 17.234.266/0001-00. CONTRATADA: A.O ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 40.289.323/0001-61 OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PRODUÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS, TRANSMISSÃO EM REDES SOCIAIS PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: R\$ 34.900,00 (TRINTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0052.2-032 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.244.0127.2-036- MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS, SFV E OUTROS); 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.244.0127.2-037 - MANUTENÇÃO DO BLOCO IGDSUAS E PROCADSUAS E ASSEMBLHADOS; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA, Secretária de Assistência Social, CPF nº 452.413.663-91; e ALESSANDRO OLIVEIRA ALVES, CPF nº 083.877.413-02; Representante Legal da A.O ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO, Sambaíba, 02 de janeiro de 2024.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS

Código identificador: aeb05c4044da8d288cc341645ecd3e46

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 173/2023**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 173/2023. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: A.O ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 40.289.323/0001-61 OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PRODUÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS, TRANSMISSÃO EM REDES SOCIAIS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2-089- MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTOS; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/01/2024 até 28/02/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e ALESSANDRO OLIVEIRA ALVES, CPF nº 083.877.413-02; Representante Legal da A.O ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO, Sambaíba, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS

Código identificador: 9fae64ae414a94cc7ffd930e2574b648

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 174/2023**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 174/2023. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.866.700/0001-80. CONTRATADA: A.O ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 40.289.323/0001-61 OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PRODUÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS, TRANSMISSÃO EM REDES SOCIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0052.2-024 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/01/2024 até 28/02/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e KALYL CHAVES LIMA, Secretário de saúde, CPF nº 027.441.593-36; ALESSANDRO OLIVEIRA ALVES, CPF nº 083.877.413-02; Representante Legal da A.O ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO, Sambaíba, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS

Código identificador: 60c784c0a979416860d6e879a58e2bec

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

**PORTARIA Nº 01/2024 - GAB/PREFEITURA**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 03/2024, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação,



Pregoeiro, Equipe de Apoio, Estudo Técnico e Termo de Referência.  
**RESOLVE: Art. 1º** Designar o servidor efetivo **ELIZETH OLIVEIRA PACHECO**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame e? designado pregoeiro.

**Art. 2º** Designar os servidores **KARINA BORGES CUTRIM e KAYNAN MARTINS RIBEIRO**, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições. **Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 02/2024; § 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Município de Santa Rita/MA. § 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. **Art. 4º** Fica designado como responsável pela realização do estudo técnico preliminar os servidores **KASSIA MARIA MARTINS SILVA** (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS); **CELJANE DOS SANTOS OLIVEIRA** (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE); **ADALBERTO CABRAL**

**SILVA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e EDIVAN MONTEIRO** (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL). Parágrafo único. Fica designado para elaborar projetos básicos do setor de Engenharia: **JHONNATAN FELLIPE SOARES DA SILVA, ISABELA CARVALHO COLINS e MARIA EDUARDA DA SILVA COSTA**. **Art. 5º** Fica designado como responsável pela realização do termo de referência os servidores: **AMAURY SILVA SANTOS ARAUJO** (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS); **ANA LUCIA BARBOSA DE SOUSA** (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE); **ROSANGELA ALVES PEREIRA** (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO); **FLAUDEMIR GONÇALVES FERREIRA JUNIOR** (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL). **Art. 6º** Fica designado como responsável pela pesquisa de preço conforme nos termos da Decreto Municipal nº 02/2024 os servidores **MARIA DE FATIMA PINTO FRANÇA; VICTTORIA ANARLYNNE PIRES PRAZERES e YASMIM PEREIRA MARVAO OLIVEIRA**. **Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de janeiro de 2024. **Hilton Gonçalves de Sousa - Prefeito Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 0945810a4973fc614cde5d7e692109c3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

### DECRETO Nº 001/2024

#### DECRETO Nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024.

Regulamenta o disposto no art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão - MA,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Do Objeto

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

**Parágrafo Único.** Aplica-se ao Município de São Domingos do Azeitão/MA o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Para os fins deste decreto, consideram-se:

- I - Órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
- IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- V - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- VI - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- VII - Contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;
- VIII - Contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;
- IX - Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;
- X - Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

## NOTAS FISCAIS APRESENTADAS

Atendimento ao paragrafo § 4º do Art. 23 da Lei 14.133/2021





**Prefeitura Municipal do Natal**  
**Secretaria Municipal de Tributação**  
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**  
**Nota Natalense**

Nº da Nota: 0000000033  
Competência: JUL/2023  
Data Prestação Serviço: 20/07/2023  
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 28/07/2023 às 11:29:37



Código de Verificação: 144605468

CPF/CNPJ: 49.350.817/0001-89

Inscrição Municipal: 226.182-6

Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962, LOJA 13, Capim Macio, 59082-095

Município: NATAL

UF: RN

Telefone: (84) 9983-4341

E-mail: REYVAQUEIRO@HOTMAIL.COM

### Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: JOSE IRAILSON DE ALMEIDA CAMARA

CPF/CNPJ: 032.987.624-40

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA MANOEL MONTENEGRO DE MELO, 89, 59520-000

Município: SANTANA DO MATOS

UF: RN

Telefone:

E-mail:



### Serviços

12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

| Item | Descrição                                                                    | Quant. | Vlr. Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|-------------|
| 1    | APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTISTICO REY VAQUEIRO COM DURAÇÃO DE 4 (QUATRO) HORAS. | 1,0000 | 80.000,00     | 80.000,00   |

Valor Total da NFS-e R\$: 80.000,00

| Reduções (R\$) | Base Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|----------------|--------------------|--------------|--------------------|------------------------|
| ***            | ***                | ***          | ***                | ***                    |
| INSS (R\$)     | IRPJ (R\$)         | CSLL (R\$)   | COFINS (R\$)       | PIS/PASEP (R\$)        |

### Outras Informações

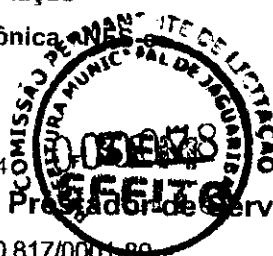
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.  
DADOS BANCÁRIOS : BANCO SANTANDER (033) AG 2436 C/C 013000399-2.



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**Secretaria Municipal de Tributação**  
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**  
**Nota Natalense**

Nº da Nota: 0000000035  
Competência: JUL/2023  
Data Prestação Serviço: 29/07/2023  
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 29/07/2023 às 22:29:44



Código de Verificação: 082673106

CPF/CNPJ: 49.350.817/0001-80

Inscrição Municipal: 226.182-6

Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962, LOJA 13, Capim Macio, 59082-095

Município: NATAL

UF: RN

Telefone: (84) 9983-4341

E-mail: REYVAQUEIRO@HOTMAIL.COM

**Tomador de Serviços**

Nome/Razão Social: RENNAN CLAUDIO DODO

CPF/CNPJ: 036.079.313-48

Inscrição Municipal:

Endereço: AVENIDA CORONEL JOÃO FELIPE, 613, A, CENTRO, 62755-000

Município: OCARA

UF: CE

Telefone: (85) 99284-7147

E-mail: rennancd@hotmail.com



**Serviços**

12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

| Item | Descrição                                                                                                                | Quant. | Val. Unitário | Valor Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|-------------|
| 1    | APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTISTICO REY VAQUEIRO NO PARQUE ANTONIO JUVINO DE MORAIS, NA CIDADE DE IBARETAMA/CE EM 29/07/2023. | 1,0000 | 80.000,00     | 80.000,00   |

Valor Total da NFS-e R\$: 80.000,00

| Reduções (R\$) | Base Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|----------------|--------------------|--------------|--------------------|------------------------|
| INSS (R\$)     | IRPJ (R\$)         | CSLL (R\$)   | COFINS (R\$)       | PIS/PASEP (R\$)        |

**Outras Informações**

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.  
DADOS BANCÁRIOS : BANCO SANTANDER (033) AG 2436 C/C 013000399-2.



Prefeitura Municipal do Natal  
Secretaria Municipal de Tributação  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica  
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000040  
Competência: AGO/2023  
Data Prestação Serviço: 30/08/2023  
Nº da Nota Substituída:  
Código de Verificação: 786365690

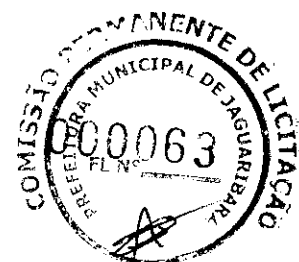
Data/Hora de Emissão: 31/08/2023 às 13:39:23

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 49.350.817/0001-89 Inscrição Municipal: 226.182-6  
Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
Endereço: AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962, LOJA 13, Capim Macio, 59082-095  
Município: NATAL UF: RN  
Telefone: (84) 9983-4341 E-mail: REYVAQUEIRO@HOTMAIL.COM

### Tomador de Serviços

Razão Social: MUNICIPIO DE JAGUARETAMA  
CPF/CNPJ: 07.442.825/0001-05 Inscrição Municipal:  
Endereço: RUA TRISTAO GONCALVES, 185, CENTRO, 63480-000  
Município: JAGUARETAMA UF: CE  
Telefone: E-mail:



### Serviços

12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

| Item | Descrição                                                                                                                                                              | Quant. | Vir. Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|-------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO "REY VAQUEIRO" PARA COMEMORAÇÃO DOS 158 ANOS DE EMANIPACÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA, DIA 30 DE 3H30MIN DA MANHÃ ÀS 5H:30MIN. | 1,0000 | 80.000,00     | 80.000,00   |

Valor Total da NFS-e R\$: 80.000,00

| Deduções (R\$) | Base Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|----------------|--------------------|--------------|--------------------|------------------------|
| INSS (R\$)     | IRPJ (R\$)         | CSLL (R\$)   | COFINS (R\$)       | PIS/PASEP (R\$)        |

### Outras Informações

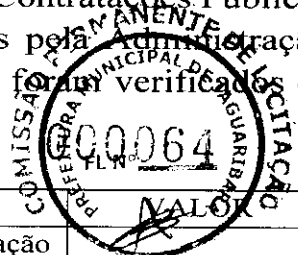
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.  
DADOS BANCÁRIOS : BANCO SANTANDER (033) AG 2436 C/C 013000399-2 - REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.



## JUSTIFICATIVA DE COMPATIBILIDADE DO PREÇO COM O MERCADO

Com a finalidade de verificar a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, foi efetuada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo identificadas contratações similares realizadas pela Administração Pública para apresentações do artista Rey Vaqueiro, nas quais foram verificados os seguintes valores:



| MUNICIPIO                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Prestação de serviços na contratação de artista / cantor / banda para a realização de show na 26ª (vigésima sexta) festa do vaqueiro em Cajazeiras-PI, no dia 15 de junho de 2024, sendo o artista consagrado e conhecido pela crítica especializada e pela opinião pública como REY VAQUEIRO. | R\$ 100.000,00 |
| contratação da banda rey vaqueiro para apresentação artística no carnaval 2024 da cidade de arari –ma                                                                                                                                                                                          | R\$ 110.000,00 |
| [Portal de Compras Públicas] - O objeto da presente Inexigibilidade é realizar a contratação da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, para realização show artístico em festividade de carnaval da cidade de Santa Rita – MA.                                                                       | R\$ 120.000,00 |

A pesquisa atende ao disposto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como parâmetro para estimativa de preços a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública.

Além da pesquisa realizada no PNCP, o empresário representante do artista apresentou 03 (três) notas fiscais, emitidas para outros contratantes no período previsto na legislação, todas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), comprovando que o preço ofertado ao Município de Jaguaribara/CE encontra-se compatível com os valores regularmente praticados pelo contratado em apresentações de mesma natureza. A apresentação das referidas notas fiscais atende ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes ou por outro meio idôneo.

Dessa forma, considerando os valores obtidos por meio de contratações similares realizadas pela Administração Pública, bem como a documentação apresentada pelo empresário do artista, conclui-se que o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) é compatível com o mercado, mostrando-se inclusive inferior aos preços praticados em outras contratações públicas e aos valores comprovados pelas notas fiscais apresentadas, restando devidamente demonstrada a vantagem da contratação sob o aspecto econômico.

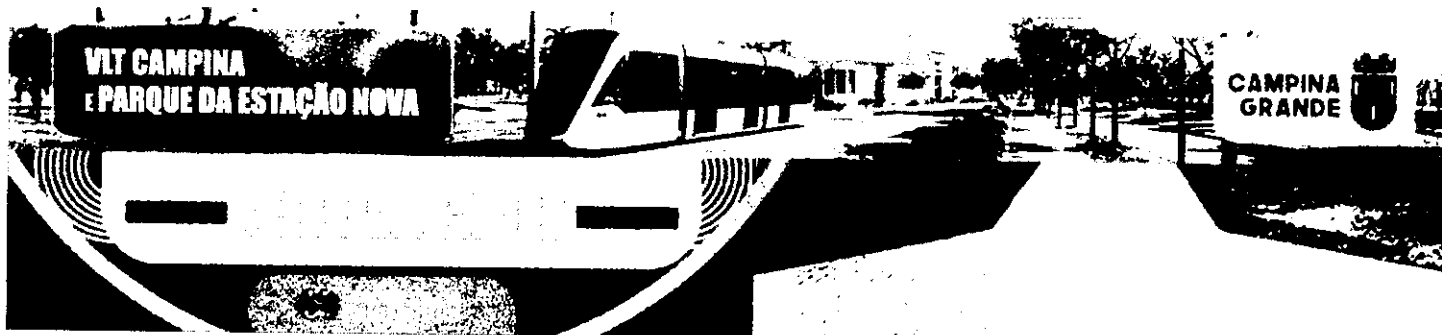


Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

**CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO  
PÚBLICA**





## Prefeitura de Tenente Ananias anuncia programação oficial dos 61 Anos de Emancipação Política



A programação começará dia 05 de fevereiro com competição de vôlei, a partir das 18:30 horas no Ginásio Poliesportivo Vicente Jácome.



Fabio Kamoto  • 25 de janeiro de 2024  0  1 minuto de leitura



A prefeita da cidade de Tenente Ananias, Larissa Rocha (PSD) anunciou nesta quarta-feira (24) a programação alusiva aos 61 anos de emancipação política do município, que começa dia 05 de fevereiro e se estende até o dia 09 com uma vasta programação.

“Uma grande combinação de resultados da força coletiva, da inteligência, do trabalho e de incansáveis lutas. Com apoio da parceria do nosso deputado Dr. Kerginaldo, o nosso querido município de Tenente Ananias chega aos seus 61 anos de emancipação política; de mãos dadas vamos comemorar esse momento importante para cidade,” destacou a gestora.

A programação começará dia 05 de fevereiro com competição de vôlei, a partir das 18:30 horas no Ginásio Poliesportivo Vicente Jácome.

Além de várias inaugurações, campeonatos e ações para a população, no dia 08/02 acontecerá um show Gospel com Rayanne Vanessa em praça pública e no dia 09/02 a festa de emancipação contará com as seguintes atrações: Bonde do Brasil, Rey Vaqueiro e Guilherme Ferri.



**Confira a programação dos 61 anos da cidade de Tenente Ananias:**

421688396 18298348249195985 7274652585003570107 n.jpg? nc  
cat=110&ccb=1 7& nc sid=3635dc& nc ohc=V4F94xnIPBAAX pdYj2& nc  
ht=scontent.fjdo2 1 - Prefeitura de Tenente Ananias anuncia programação  
oficial dos 61 Anos de Emancipação Política



P/ 4

Fonte: FábioKamoto

0  
SHARES



#Tenente Ananias-RN

Home / Entretenimento / Hoje (4) tem Rey Vaqueiro na Festa de Reis em Sertãozinho, a maior e melhor da Paraíba

## Hoje (4) tem Rey Vaqueiro na Festa de Reis em Sertãozinho, a maior e melhor da Paraíba

Por Michele Marques

Nenhum comentário

4 de janeiro de 2026 13:56



FESTA DE REIS

SERTÃOZINHO/PE

FELIX

VAQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA  
000070  
PL No

SERTÃOZINHO  
GOVERNO MUNICIPAL

MINISTÉRIO DO TURISMO

GOVERNO DO PARÁ  
GOVERNO DO PARAGUAI

A tradicional Festa de Reis do município de Sertãozinho, no Agreste Paraibano, terá a sua segunda noite com a programação deste domingo (4), com as apresentações de grandes atrações. @reyvaqueiro é uma das atrações da noite!

A tradicional Festa de Reis de Sertãozinho teve início na noite deste sábado (3) com @batistalimaoficial @raphaafavorita e @fran.soaresoficial (atração local) o público de várias cidades da região compareceu em massa para curtir os sucessos dos artistas.

O evento é patrocinado pelo Governo Municipal, Secretaria Estadual de Cultura e Turismo e Ministério do Turismo.

O Prefeito @ronyvieira\_stz destacou a felicidade de promover no seu governo a maior e mais tradicional Festa de Reis da região. Ao lado de recebeu amigos, autoridades, convidados que foram prestigiar o evento.

Share Article



CLIQUE AQUI

CLIQUE AQUI



João Azevêdo apresenta nesta segunda-feira revista com ações e conquistas do governo em 2025

Toda Solidariedade ao Povo e ao Governo Bolivariano da Venezuela



Miguelo Marmore



## Related Posts



Caminhos do Frio 2026: rota cultural do Brejo paraibano chega a P ...  
8 de julho de 2026



REIS E RAINHAS DO FORRÓ SERÃO HOMENAGEADOS NO SÃO PEDRO DE CAIÇAR ...  
7 de julho de 2026



São João Pedro de Sapé reúne grande público na abertura com shows ...  
4 de julho de 2026

## Deixe um Comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com \*

Comentário

Seu nome

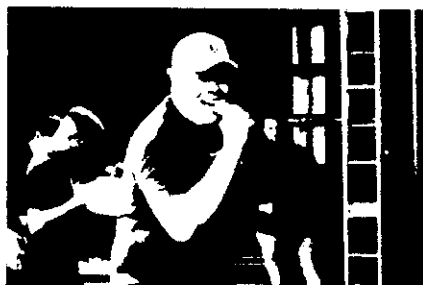
Seu e-mail

Seu Website

☐ Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.



Cauê Rodrigues



## Depois de show de Zezo, Governo de Quixaba anuncia Rey Vaqueiro no Janeiro Fest

4 de fevereiro de 2023 Por: Cauê Rodrigues

Após anunciar o espetacular show do cantor Zezo, em Quixaba no dia 11 de janeiro como a primeira grande atração musical do Janeiro Fest 2023, como o Blog do Cauê Rodrigues publicou no dia 29 de novembro (clique aqui para saber mais), a prefeitura de Quixaba anuncia agora o show do cantor Rey Vaqueiro como a segunda atração do dia 11.

Rey Vaqueiro, natural da Bahia, vem conquistando um grande público em todo o nordeste. Ele é uma das grandes apostas musicais para o ano de 2023. Rey já chega com tudo ao tune potência trazendo um forró diferenciado no álbum "Rey Vaqueiro em Fortaleza (ao vivo)". O lançamento, que já conta com milhares de streamings e hits como "Vaqueira Testada" com Igumê e Lulinha e "Foi a Loura", é mais um sucesso do artista que passou diversas semanas no TOP 1 Fortaleza do Spotify.

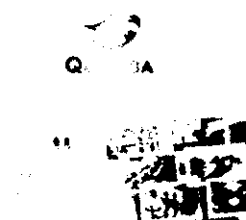
O vaqueiro deu início a sua carreira em 2018 e desde então já passou por diversos palcos como o Festival de Inverno de Cerro Cora-RN, onde foi atração principal e bateu o recorde público, e o São João de Assu-RN, onde dividiu o palco com Wesley Safadão. Agora, como parte do casting da Camarote Shows, trabalha em uma nova fase da sua carreira, levando os sucessos dos seus lançamentos aos palcos para cantar com o público em diversos estados, indo pela primeira vez ao Vale do Pajeú com estreia em Quixaba.

Além de Zezo e Rey Vaqueiro, o prefeito Ze Pretinho por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes ainda fará anúncios de outras novas atrações para o Janeiro Fest que se estenderá por uma semana movimentando Quixaba e aquecendo o comércio local.

Colaboração:

Luiz Carlos Gomes de Brito, jornalista e blogueiro do Blog do Cauê Rodrigues.  
Especialista em jornalismo e comunicação digital, atua há mais de 10 anos no mercado.

ATEL



## Objetivo

Apresentar os shows às prefeituras e demais órgãos e casas de shows da região e fora dela.

## Justificativa



A banda Rey Vaqueiro colabora com promoção e a divulgação da música brasileira. Seu estilo musical Forrozão e Vaquejada valoriza a referência cultural nordestina do Brasil.

Em constante evolução, aperfeiçoando e lapidando seu repertório, Rey Vaqueiro conquista o coração e os sonhos de todas as gerações amante da boa música nordestina, equilibrando prazer, profissionalismo e o gosto inquestionável de estar em palco.



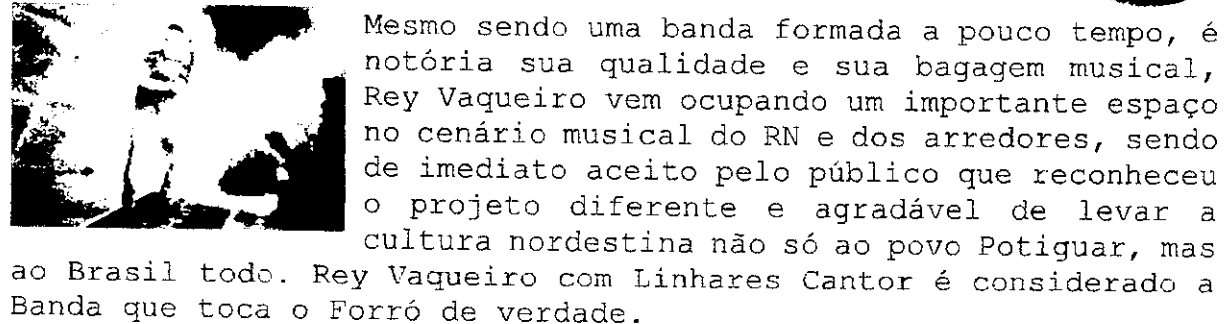
## Biografia



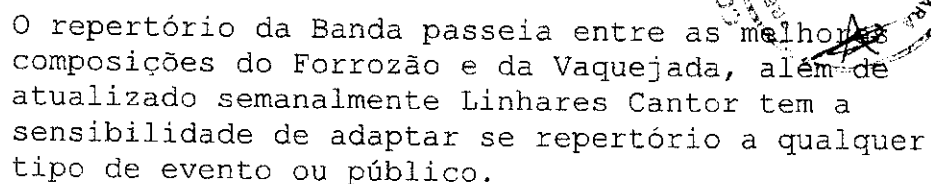
David Linhares Pereira de Sousa, mais conhecido como Linhares Cantor, nasceu em 13/10/1999 em São Paulo, vindo de uma família humilde ao qual perdeu seu genitor muito cedo, Linhares foi criado na comunidade da periferia do Estado e mesmo não tendo na família nenhuma referência musical, Deus o abençoou com a admiração e com talento para a música nordestina. Ao criar vínculos com músicos locais percebeu então o teu desenvolvimento do seu dom de cantar e compor, montando assim o seu primeiro projeto voltado para comércios da região. Com um tempo curto de espaço Linhares já estava se apresentando em grandes casa de shows e fora do Estado ao lado de grandes artistas do cenário nacional como Toca do Vale, Claudioney e Juliana, dentre outros.



Em meados Abril de 2022, com o sonho de se tornar um artista nacional e viver da música, decidiu mudar-se com sua família (esposa e filho) para o Rio Grande do Norte, sob o convite de um amigo produtor e assim colocar em prática o projeto Rey Vaqueiro Linhares Cantor no mês de julho de 2022.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CASA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA  
00074  
SÉRIE Nº



Nos shows Linhares Cantor divide o Palco com uma equipe selecionada a dedo de músicos, técnicos produção. São eles:

- 1.Vocalista;
- 1.Sanfoneiro;
- 1.Saxofonista;
- 1.Contra baixista;
- 1.Guitarrista;
- 1.Técnico de som, iluminação e imagem;
- 1.Produutor e coordenador de palco;





## ***Duração***

Em média o show da Banda Rey Vaqueiro dura em torno de 2 Horas, podendo ser estendido ou abreviado de acordo com a conveniência do contratante;

## ***Classificação Indicativa***

Livre para todos os públicos;



## ***Contatos:***

**Telefones:** (84) 99484-9190, (84) 98181-9939;  
**Instagram:** Linharescantor  
**Sua Musica:** Linhares Cantor  
**Youtube:** Linhares Cantor

